



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

civil.

Art. 30. As Conferências Municipais devem observar as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - publicidade de seus resultados;
- V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
- VI - articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 31. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

SEÇÃO III
Participação dos Usuários

Art. 32. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e nas Conferências de Assistência Social.

Art. 33. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

SEÇÃO IV
Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 34. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º. O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35. A reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social, de que trata o artigo 21 e seguintes desta Lei, não implicará em nova eleição para os membros, de modo que os atuais membros permanecerão no exercício do mandato vigente de conselheiro até o seu término.

Art. 36. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Parágrafo único. As atribuições e competências atribuídas ao Conselho extinto passam a ser do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o qual a partir da presente data passa a vigorar como instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I – A LEI Municipal de Nº 94/09 de 04 de Fevereiro de 2009;

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilha Grande-PI, 10 de julho de 2025.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI



Id:1252796307395C3C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 088/GAP/2025.

"Dispõe sobre a Nomeação de pessoal para cargo de provimento em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Art. nº 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, na Lei nº 440 de 12 de novembro de 2024, bem ainda na Lei Complementar 003.2024.

RESOLVE

Art. 1º - Fica Nomeada a Sra. JÉSSICA NASCIMENTO SILVA, inscrita no CPF sob o nº 087.969.293-67, para cargo CHEFE DE DIVISÃO DE ECONOMIA VERDE E SUSTENTÁVEL, junto a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETUDE

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilha Grande (PI), 09 de julho de 2025.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal Ilha Grande - PI

Id:0E28A8F9EE9B5C3F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 089/GAP/2025.

"Dispõe sobre a Nomeação de pessoal para cargo de provimento em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Art. nº 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, na Lei nº 440 de 12 de novembro de 2024, bem ainda na Lei Complementar 003.2024.

RESOLVE

Art. 1º - Fica Nomeada a Sra. RAKELLY COSTA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 624.899.653-95, para cargo CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA, junto a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SECEL

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilha Grande (PI), 09 de julho de 2025.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal Ilha Grande - PI